



TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Câmara Municipal de Cantá – RR, e a Empresa Associação dos Municípios de Roraima - AMR, de acordo com o termo a seguir:

A Câmara Municipal de Cantá - RR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.748/0001-22, neste ato representada pela Senhora Presidente da Câmara de Vereadores a Sra. Wanessa Lobo de Matos, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 867.477.542-04, residente e domiciliado em residente e domiciliado na neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Associação dos Municípios DE Roraima - AMR- CNPJ 03.005.023/0001-87, com sede na Rua do Cupuaçuzeiro, Nº 360 Bairro Caçari, Boa Vista-Roraima, CEP 69.307-450, representada por seu Representante Legal Sr.(a) Henrique Lopes da Silva Filho, Secretário executivo inscrito no CPF: 063.348.062-20 residente na cidade de Boa Vista-RR, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Cantá-RR, conforme detalhado no Termo de Referência nº 007/2025, que integra este contrato como parte integrante.

§1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira - Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 03 de janeiro de 2025, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A prorrogação de que trata esta CLÁUSULA é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



§4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento: O valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago mensalmente, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos fiscais exigidos na cláusula oitava deste contrato.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada art. 92, inc. XVI e XVII da Lei n. 14.133/21): A Contratada se obriga a:

- **a)** Realizar as publicações no Diário Oficial do Estado de Roraima, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- **b)** Enviar as matérias para publicação no formato e prazo estabelecidos no Termo de Referência.
- **c)** Garantir a qualidade das publicações, com destaque para a legibilidade e a correção das informações.
- **d)** Cumprir todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante (art. 92, inc. X, XI e XIV da Lei n. 14.133/21): A Contratante se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

Cláusula Sétima - Das Sanções: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, as partes estarão sujeitas às Sanções previstas no item 12 do termo de referência parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

Cláusula Oitava - Da Documentação Fiscal: Para o recebimento dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Nota fiscal de serviço.



- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa.
- f) Certidão negativa de tributos estaduais do domicílio ou sede da empresa
- g) Certidão negativa de falência e concordatas emitida pelo distribuidor ou comarca do domicílio ou sede da empresa.

Cláusula Nona - Da Rescisão: de acordo com as disposições previstas no item 11 Termo de Referência

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CÂMARA, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

A Câmara Municipal emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota:

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Cláusula Décima primeira - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Canta- RR, 15 de janeiro 2025

Presidente da Câmara

Representante da empresa

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____